

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 005/93

Autoriza o Executivo Municipal ceder servidor e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ceder a Servidora Municipal ANAIR ELSENBACH, para a sociedade Católica da Paróquia Nossa Senhora de Fátima do Rosário.

Art. 2º - A cedência desta servidora terá a contrapartida da sociedade beneficiada, a cedência do Pavilhão da mesma, para a Câmara de Vereadores, sem ônus para o órgão.


Art. 3º - A servidora municipal cedida não terá prejuízos funcionais, ou perdas financeiras em decorrência do presente ato.

Art. 4º - A servidora deverá cumprir carga horária de 40 horas semanais.

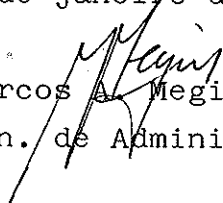
Art. 5º - A cedência da servidora Anair Elsenbach será por tempo indeterminado, devendo as partes, na extinção e/ou devolução da cedência, comunicar a decisão com antecedência de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 18 de janeiro de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 18 de janeiro de 1.993.


Marcos A. Megier
Sec. Mun. de Administração.